

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO



REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em Reunião de Direção de 15 de dezembro de 2009
Com alterações aprovadas em RD de 10 de abril de 2013,
21 de outubro de 2015, 19 de janeiro de 2018, 24 de janeiro de 2020 e **7 de março de 2022**



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento Eleitoral visa regulamentar e desenvolver as normas estatutárias que versam matéria eleitoral, designadamente, as eleições para titulares dos órgãos federativos e para delegados à Assembleia Geral e matérias conexas, como as designações dos representantes por inerência ou os procedimentos em caso de vacatura de lugares.

Artigo 2º

Período eleitoral

- 1- As eleições para titulares dos órgãos federativos da FPN que devam ser eleitos realizam-se em data que se situe no último trimestre do ano em que encerra o Ciclo Olímpico.
- 2- As eleições referidas no número anterior terão lugar em Assembleia Geral Extraordinária, convocada apenas para esse fim.
- 3- As eleições para delegados à Assembleia Geral devem ter lugar igualmente no último semestre do ano em que encerra o Ciclo Olímpico, mas sempre em momento anterior, calculado por forma a que, tendo em conta os prazos regulamentares, os delegados então eleitos venham a ser os convocados para a Assembleia Geral Extraordinária convocada para eleger os órgãos federativos.
- 4- As eleições para delegados podem decorrer todas em simultâneo, ou por razões de operacionalidade, ter lugar, nas diferentes assembleias de voto, com intervalo máximo de sete dias consecutivos.

Artigo 3º

Duração e limitação de mandatos

- 1- O mandato dos titulares dos órgãos da FPN é de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.
- 2- Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FPN
- 3- No caso de um órgão ficar sem *quorum* constitutivo, haverá eleições de novos titulares para a totalidade dos membros do órgão, mas os titulares assim eleitos cumprirão um mandato limitado ao termo do ciclo olímpico em curso.
- 4- Os titulares dos órgãos eleitos que hajam perdido ou renunciado ao mandato não podem candidatar-se ao mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à perda ou renúncia.

Artigo 4º

Requisitos gerais de elegibilidade

- 1- São elegíveis para titulares dos órgãos federativos, e para delegados à Assembleia Geral, os cidadãos que, cumulativamente, preenchem os requisitos do artigo 25º dos estatutos da FPN.
- 2- No caso dos candidatos a titulares dos órgãos federativos, é ainda exigido que não estejam abrangidos por nenhuma das situações referidas no artigo anterior.

Artigo 5º

Inexistência de incompatibilidades

- 1- É ainda requisito de elegibilidade para titular dos órgãos federativos que, no momento da apresentação da candidatura, se verifique a inexistência de qualquer das circunstâncias que possam levar à incompatibilidade com a função, tais como previstas no artigo 20º dos Estatutos, com as seguintes exceções ou especificidades:
 - a) O candidato que faça parte dos órgãos cessantes não necessita renunciar ou suspender o respetivo mandato, mesmo que se candidate a um órgão diferente daquele que ocupa;
 - b) O candidato que, no momento da apresentação da candidatura seja interveniente, direto ou indireto, em contrato celebrado com a FPN, deve assinar declaração, sob compromisso de honra, em como cessará de imediato essa intervenção, em caso de ser eleito, sem que por isso lhe advenha direito a qualquer indemnização que por força dessa cessação lhe pudesse ser devida;
 - c) Nenhum candidato pode, no momento da apresentação da candidatura, exercer qualquer cargo nos órgãos das associações territoriais, das associações de classe que sejam sócias da FPN ou ser titular dos órgãos sociais das entidades filiadas ou dirigentes das suas respetivas secções das disciplinas aquáticas;
 - d) O candidato que seja árbitro, juiz ou treinador no ativo, deve declarar essa qualidade e assinar declaração, sob compromisso de honra, em como cessará de imediato essa atividade, pedindo a suspensão da sua filiação nessa qualidade, em caso de ser eleito.
 - e) O candidato a Presidente não pode, no momento da apresentação da candidatura, exercer qualquer cargo diretivo noutra federação desportiva.
- 2- Para efeitos do disposto nas alíneas c) e e) do número anterior, basta ao candidato suspender temporariamente as funções que o tornariam inelegível, por incompatibilidade, até às eleições, só a elas renunciando definitivamente em caso de ser eleito.

Artigo 6º

Requisitos especiais de elegibilidade

- 1- Pelo menos um dos candidatos a titulares do Conselho Fiscal é, obrigatoriamente, revisor oficial de contas.
- 2- Os candidatos a titulares do Conselho de Disciplina e de Justiça são, obrigatoriamente, licenciados em Direito.

Artigo 7º

Requisitos de elegibilidade dos delegados

- 1- Para além dos requisitos gerais de elegibilidade previstos no nº 1 do artigo 4º, cada delegado pode ser eleito apenas para representar uma única entidade e cada entidade não pode ter mais do que um membro dos seus órgãos sociais como delegado, ainda que eleito ou designado por outra.
- 2- Os candidatos a delegados têm, ainda, que preencher os critérios pelos quais uma determinada categoria de agentes desportivos tem direito à representação na Assembleia Geral, tais como definidos nos Estatutos, tendo a correspondente capacidade eleitoral ativa.
- 3- Os candidatos que possuam mais do que uma qualidade de agente desportivo, podem escolher a categoria em que se candidatam, mas não podem ser candidatos em mais do que uma categoria de delegados.

Artigo 8º

Expediente e ata eleitoral

- 1- Para todo o expediente relacionado com o processo eleitoral será organizado um processo, com termo de abertura e encerramento lavrado e assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, iniciado com o aviso convocatório para as eleições, e terminado com cópia da ata do ato eleitoral, com a respetiva contagem de votos e apuramento de resultados.
- 2- Nas eleições para titulares dos órgãos federativos, no final do ato eleitoral, será lavrada uma ata de Assembleia Geral Eleitoral, no livro próprio, da qual conste todo o decurso do ato eleitoral, e todas as incidências ocorridas a qual será assinada pelo Presidente da Mesa e demais elementos desta que se encontrem presentes, bem como pelos mandatários das listas concorrentes.

Artigo 9º

Prazos

Todos os prazos referidos no presente Regulamento são contínuos, porém, terminando o prazo para a prática de qualquer ato em dia em que os serviços da FPN se encontrem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte, sem prejuízo dos atos que, pela sua natureza, hajam de ser praticados de imediato, mesmo que em dia não útil.

Artigo 10º

Publicitação do processo eleitoral

- 1- Desde a publicação do aviso convocatório e até conclusão do processo eleitoral, todos os atos relevantes relativos ao processo eleitoral, que não devam ser secretos, serão divulgados e publicitados no site da FPN
- 2- É da competência do Presidente da Assembleia Geral, a indicação dos atos a publicar no site da FPN, nos casos que não estejam especialmente previstos no presente Regulamento.

Artigo 11º

Publicação de resultados

- 1- Os resultados eleitorais definitivos serão publicados no site da FPN no primeiro dia útil seguinte ao da realização das eleições para titulares dos órgãos federativos.
- 2- No caso das eleições para delegados, os resultados eleitorais serão publicados no site da FPN até sétimo dia útil posterior àquele em que tiver lugar o último ato eleitoral, só após a aprovação da ata de apuramento geral pela Comissão Eleitoral.
- 3- No mesmo prazo será publicada a lista completa da totalidade dos delegados que passam a compor a Assembleia Geral, incluídos os que hajam sido designados para representação por inerência.

Artigo 12º

Posse e investidura

- 1- O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, sendo lavrado em livro próprio existente para o efeito um auto de posse, assinado por ambos.
- 2- Após, o novo Presidente da Mesa da Assembleia confere posse aos demais titulares eleitos para os órgãos federativos, assinando com eles o respectivo auto de posse.
- 3- Os delegados à Assembleia Geral não tomam posse, ficam automaticamente investidos nas suas funções imediatamente após a publicação dos resultados eleitorais e da lista referida no número anterior.

CAPÍTULO II

SISTEMAS ELEITORAIS

Artigo 13º

Eleições para órgãos federativos

- 1- O Presidente, a direção, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos, em listas próprias, plurinominais no caso dos órgãos colegiais, através de sufrágio direto e secreto.
- 2- O Presidente e a direção são eleitos de acordo com o sistema maioritário a uma volta.
- 3- Os membros do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
- 4- A conversão dos votos em mandatos nos termos do número anterior efetua-se aplicando uma fórmula matemática, destinada a calcular a distribuição dos mandatos pelas listas concorrentes, em que cada mandato é sucessivamente alocado à lista cujo número total de votos, dividido pelos números inteiros sucessivos, começando no número um; o processo de divisão prossegue até se esgotarem todos os mandatos e todas as possibilidades de aparecerem quocientes iguais aos quais ainda caiba um mandato.
- 5- Em caso de igualdade de votos em qualquer quociente, o mandato é atribuído à lista menos votada.

Artigo 14º

Eleições para delegados

- 1- Os delegados à Assembleia Geral são eleitos, em listas uninominais, através de sufrágio direto e secreto, dentro de cada universo eleitoral, nos termos estabelecidos nos Estatutos e no presente Regulamento.
- 2- Cada delegado é eleito de acordo com o sistema maioritário a uma volta.
- 3- Os candidatos derrotados serão considerados suplentes para substituírem o delegado eleito, em caso de vacatura, nos casos em que a substituição é permitida, de acordo com o presente Regulamento.

CAPÍTULO III
PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA TITULARES DOS ÓRGÃOS
FEDERATIVOS

Artigo 15º

Assembleia eleitoral

- 1- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a Direção, a marcação da data, hora e local das eleições, em obediência ao disposto nos Estatutos e no presente Regulamento.
- 2- A Assembleia Eleitoral não pode iniciar-se antes das 9 horas da manhã, nem depois das 21 horas, e terá que incluir um período destinado à votação de duração não inferior a 3 (três) horas.
- 3- A Assembleia Eleitoral terá lugar na sede da FPN ou noutro local desde que se situe no mesmo concelho ou em concelho limítrofe.

Artigo 16º

Convocatória

- 1- A convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral será feita pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data fixada para as eleições, por meio de aviso convocatório por ele assinado e expedido diretamente a todos os delegados que compõem a Assembleia Geral, de acordo com os resultados eleitorais das eleições para delegados antes realizadas.
- 2- Do aviso convocatório deve constar obrigatoriamente o local e horário em que terá lugar a realização da Assembleia Eleitoral.
- 3- Do aviso convocatório deve constar a data limite para a apresentação de listas de candidaturas, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.
- 4- O aviso convocatório é obrigatoriamente enviado por meio de carta registada com aviso de receção, podendo acrescer, para mais rápido conhecimento, o envio por meio de telecópia ou correio eletrónico.
- 5- Na mesma data deve ainda ser afixado o aviso convocatório em local bem visível, na sede da FPN, bem como publicado no respetivo site oficial.
- 6- O aviso convocatório é ainda obrigatoriamente publicado em dois jornais de âmbito nacional, um de carácter generalista, outro desportivo, devendo a publicação ocorrer, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data fixada para as eleições.

Artigo 17º

Direção e coordenação do processo eleitoral

- 1- A direção e coordenação do processo eleitoral para os órgãos federativos competem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que zelará pela sua legalidade e cumprimento de todas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.

- 2- Compete igualmente ao Presidente da Mesa a decisão sobre todas as reclamações apresentadas durante o processo eleitoral, presidindo, com voto de qualidade, às reuniões que apreciem recursos que tenham de ser julgados pela totalidade da Mesa da Assembleia Geral.
- 3- O Presidente da Mesa pode nomear um máximo de 3 (três) elementos para o auxiliarem e coadjuvarem durante todo o processo eleitoral, de entre os funcionários ou técnicos da FPN, que não façam parte dos órgãos federativos, nem sejam candidatos integrantes de nenhuma lista.
- 4- A identificação dos elementos nomeados nos termos do número anterior será divulgada no site oficial da FPN

Artigo 18º

Caderno eleitoral

Os serviços da FPN, sob supervisão do Presidente da Mesa, organizarão um caderno eleitoral do qual constará a identificação de todos os delegados que, nesse momento, constituam a Assembleia Geral.

Artigo 19º

Apresentação de listas

- 1- As listas de candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral, entregues na sede da FPN, até 20 (vinte) dias antes do dia do ato eleitoral.
- 2- As listas serão classificadas por uma sequência alfabética, para cada órgão, de acordo com a respetiva ordem cronológica de entrada.
- 3- As listas de candidaturas para os diversos órgãos a eleger não têm que compreender candidaturas para mais do que um órgão, à exceção da candidatura ao cargo de Presidente, que tem necessariamente de ser acompanhada de candidatura aos restantes órgãos.
- 4- Nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.
- 5- O mesmo candidato não pode apresentar-se em mais de uma lista, mesmo que para órgãos diferentes.
- 6- As listas de candidatura para órgãos colegiais têm que incluir candidatos para todos os lugares que compõem o órgão, e ainda dois suplentes, para cada órgão, destinados a integrar o órgão em caso de vacatura de algum dos seus lugares.

Artigo 20º

Mandatários

- 1- As listas de candidaturas devem ser apresentadas através de um mandatário, que pode subscrever diversas listas, para diferentes órgãos, mas não pode subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.
- 2- O mandatário será para todos os efeitos, durante o período eleitoral e até que se tornem definitivos os resultados eleitorais, o representante das listas que subscreveu, designadamente para apresentação de reclamações e recursos, pedidos de esclarecimentos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou receção de notificações, devendo ainda estar presente em todos os atos para que seja convocado.

Artigo 21º

Instrução das listas de candidaturas

- 1- Cada lista de candidatura deve obrigatoriamente conter:
 - a) A indicação do órgão federativo a que se candidata;
 - b) Os nomes completos dos candidatos que integram a lista;
 - c) A indicação do candidato a Presidente ou outro cargo especial que o órgão comporte, de acordo com os Estatutos;
 - d) A identificação do respetivo mandatário, que assinará a lista e o respetivo documento de apresentação;
 - e) O documento de subscrição dos delegados que subscrevem a lista, assinado por todos eles.
- 2- Cada lista de candidatura será acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia de documento de identificação de cada candidato;
 - b) Declaração de honra, assinada por cada candidato, relativa à verificação de cada um dos requisitos gerais ou especiais de elegibilidade;
 - c) Documento comprovativo da apresentação da renúncia ou pedido de suspensão temporária do exercício de funções que o tornariam inelegível, por incompatibilidade;
 - d) Declaração sucinta, enunciando os cargos ou funções, relacionadas com as entidades do âmbito da FPN, exercidos desde o início do Ciclo Olímpico em curso e até ao momento da candidatura.
- 3- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá adotar modelos próprios para a apresentação das listas de candidatura e instrução das mesmas, de acordo com o disposto no presente Regulamento, que, nesse caso estarão disponíveis na sede da FPN ou através do seu site oficial, em simultâneo com o aviso convocatório para as eleições.

Artigo 22º

Apresentação de meios de prova

- 1- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá a qualquer momento, mesmo após a admissão inicial das listas de candidaturas, oficiosamente, ou a requerimento de qualquer interessado que legitimamente fundamente o seu pedido, solicitar aos candidatos a apresentação dos meios de prova adequados, nos termos da lei, relativos às suas condições de elegibilidade, ou requerê-los oficiosamente às entidades competentes.
- 2- Caso se verifique alguma incorreção, que não possa ter sido resultado de mero e evidente lapso, das declarações iniciais de qualquer candidato, será a lista em que este se encontra imediatamente excluída do processo eleitoral, sem prejuízo das demais medidas, em matéria disciplinar ou penal que ao caso possam caber.
- 3- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá sempre notificar o candidato em causa, dando-lhe um prazo para se pronunciar, antes de decidir.

Artigo 23º

Admissão ou rejeição das listas

- 1- No prazo máximo de 3 (três) dias, após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide, por despacho autónomo e fundamentado, sobre a admissão ou rejeição de cada uma das listas de candidaturas, podendo ainda convidar ao suprimento de irregularidades.
- 2- As decisões serão notificadas aos mandatários das respetivas listas, afixadas em local visível na sede da FPN e publicitadas no seu site oficial.
- 3- As notificações devem ser efetuadas no mais curto espaço de tempo, por qualquer meio célere, incluindo telecópia, correio eletrónico ou via telefónica, sendo posteriormente confirmadas por ofício expedido por correio registado.

Artigo 24º

Rejeição imediata das listas

São fundamentos de rejeição imediata de uma lista de candidatura:

- a) A manifesta inelegibilidade de qualquer candidato;
- b) O insuficiente número de candidatos;
- c) A inexistência de mandatário;
- d) A apresentação fora do prazo previsto no presente regulamento;
- e) A insuficiência do número de delegados subscritores de cada uma das listas, nos termos estatutários e regulamentares.

Artigo 25º

Convite para suprimento de irregularidades

- 1- Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifique a existência de irregularidades nas candidaturas, notificará, de imediato, o respetivo mandatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias, proceder à sanção das mesmas, sob pena de rejeição, após o decurso daquele prazo.
- 2- Constituem irregularidades todas as deficiências do processo de candidatura que não devam determinar a imediata rejeição, designadamente:
 - a) A insuficiente identificação dos candidatos e do mandatário;
 - b) A falta de qualquer assinatura;
 - c) A insuficiência de documentos que devem instruir o processo;
 - d) A existência de um candidato que integre uma lista para mais de um órgão federativo.
- 3- Se o candidato que figurar em mais que uma lista, não for substituído, após o convite efetuado nos termos do nº 1, serão rejeitadas todas as listas em que ele se haja apresentado.

Artigo 26º

Reclamações

- 1- Das decisões de rejeição ou admissão de candidaturas cabe reclamação para a Mesa da Assembleia Geral, a apresentar pelo mandatário da lista que nela tenha interesse direto ou indireto.
- 2- As reclamações devem ser apresentadas, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias após a notificação da decisão ou da sua afixação e publicação, consoante o que for mais favorável ao interessado.
- 3- As reclamações serão decididas pela Mesa da Assembleia Geral, em definitivo, no prazo máximo de 2 (dois) após a sua apresentação.

Artigo 27º

Listas definitivas

Inexistindo reclamações ou decididas estas, serão todas as listas concorrentes às eleições afixadas em local visível da FPN, publicadas no seu site oficial e enviadas aos delegados que compõem a Assembleia Geral.

Artigo 28º

Ato eleitoral

- 1- No dia e local da Assembleia Geral Eleitoral e à hora fixada para o seu início o Presidente da Mesa declarará aberto o período de votações e anunciará aos presentes a duração do mesmo.

- 2- No local deverá existir uma urna, ou outro recipiente que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada delegado possa exercer o seu direito de voto em completa privacidade e liberdade.
- 3- No local estarão afixados, em local bem visível, as listas concorrentes, com identificação dos candidatos que integram cada lista.
- 4- Poderão estar presentes no local, todos os membros dos órgãos cessantes, bem como todos os candidatos que integrem listas de candidaturas, desde que tal não perturbe o decurso do ato, mas só os mandatários destas se podem dirigir à Mesa para pedidos de esclarecimentos ou apresentação de reclamações.

Artigo 29º

Boletins de voto

- 1- Existirão boletins de voto para cada órgão a eleger, do qual constarão todas as listas concorrentes, identificadas pela sua sequência alfabética.
- 2- Os boletins de voto deverão, preferencialmente, ter cores diferentes para cada órgão a eleger.

Artigo 30º

Exercício do direito de voto

- 1- Cada Delegado da Assembleia Geral, que pretenda exercer o seu direito de voto, deverá identificar-se, mediante a apresentação de documento válido para o efeito, e após confirmação desta, assinar o caderno eleitoral.
- 2- São-lhe então entregues os boletins de voto, um para cada órgão que deva ser eleito nessa assembleia.
- 3- O Delegado exercerá o seu direito de voto, após o que os entregará os boletins de voto, dobrados em quatro, separadamente, para que sejam introduzidos na urna.
- 4- Se antes da hora fixada para o encerramento das votações se verificar que exerceram o seu direito de voto todos os delegados que compõem a Assembleia Geral, pode o Presidente da Mesa declarar encerrado o período de votações e passar à fase de abertura da urna e contagem de votos.
- 5- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o exercício do direito de voto em Assembleia Geral eletiva, ainda que sem possibilidade de representação, poderá ser exercido por correspondência devidamente comprovada.

Artigo 31º

Apuramento de resultados

- 1- Após ser declarado encerrado o período de votações, só ficarão no local, o Presidente da Mesa e demais membros desta que estejam presentes, os elementos nomeados por aquele para o processo eleitoral, e os mandatários das listas de candidaturas.
- 2- O Presidente, auxiliado pelos demais elementos presentes, com exceção dos mandatários, procederá à contagem dos votos, separando-os, para cada lista, em válidos, brancos e nulos.

- 3- Considera-se voto em branco o boletim que não contenha qualquer tipo de marca aposta pelo eleitor.
- 4- Considera-se voto nulo o boletim:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou em que haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido excluída;
 - c) Na qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 5- Será considerado válido o boletim de voto, no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
- 6- Após a contagem de votos, o Presidente da Mesa e demais elementos, procedem de imediato ao apuramento de resultados e à conversão de votos em mandatos, de acordo com os métodos previstos no presente Regulamento.

Artigo 32º

Anúncio oral de resultados

Quando terminar a contagem dos votos, e a operação de conversão de votos em mandatos, o Presidente da Mesa manda abrir novamente o local às pessoas presentes, perante as quais publicita oralmente os resultados obtidos por cada lista, para cada órgão federativo, indicando o número de votos, e a identificação dos membros eleitos.

Artigo 33º

Reclamações e impugnações

- 1- Após o encerramento da votação, e antes de iniciada a contagem dos votos, o Presidente da Mesa dará a palavra aos mandatários das listas, para que estes possam apresentar todas as reclamações e impugnações à Mesa da Assembleia Geral, relativamente ao período até aí decorrido.
- 2- Após a contagem dos votos e a publicitação oral dos respetivos resultados, é novamente dada a palavra aos mandatários das listas, para que estes apresentem as reclamações e impugnações relativas à contagem e aos resultados.
- 3- As reclamações e impugnações são imediatamente decididas, em definitivo, pela Mesa da Assembleia Geral, que para o efeito reúne em conferência, e as respetivas decisões notificadas de imediato aos mandatários.

Artigo 34º

Designação da data da posse

Uma vez publicitados oralmente os resultados, e decididas todas as questões suscitadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designa de imediato, ouvido o

Presidente cessante e o mandatário do Presidente eleito, a data da tomada de posse dos novos membros eleitos para os órgãos federativos que terá lugar dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO IV

PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA DELEGADOS

Artigo 35º

Capacidade eleitoral ativa

- 1- Os clubes, os praticantes, os treinadores e os árbitros e juízes têm capacidade para eleger os delegados representantes da categoria respetiva, de acordo com o disposto nos Estatutos.
- 2- Têm capacidade eleitoral ativa para eleger os delegados, os clubes que se encontrem filiados há mais de um ano, através de cada associação territorial, para além da verificação dos requisitos que lhes conferem o direito à representação, nos termos do nº 2 do artigo 29º dos Estatutos, e que, como tal, se encontrem devidamente inscritos nos cadernos eleitorais.
- 3- Têm capacidade eleitoral para eleger os delegados que os representam os praticantes, treinadores e árbitros e juízes que preencham os requisitos que lhes conferem o direito à representação, nos termos dos artigos 30º, 31º e 32º dos Estatutos, e que, como tal, se encontrem devidamente inscritos nos cadernos eleitorais.
- 4- Os eleitores que possuam mais do que uma qualidade de agente desportivo e, como tal, possam figurar em mais do que um caderno eleitoral, só poderão votar numa das categorias.

Artigo 36º

Cadernos eleitorais

- 1- Os praticantes serão agrupados em cadernos eleitorais, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Atletas que tenham estado presentes em qualquer edição dos jogos olímpicos, em qualquer disciplina, e se encontrem ou não em atividade
 - b) Praticantes da disciplina de masters que se encontrem em atividade e filiados há pelo menos cinco anos
 - c) Praticantes da disciplina de natação pura e águas abertas, não olímpicos, que se encontrem em atividade e filiados há pelo menos cinco anos

- d) Praticantes da disciplina de polo aquático, não olímpicos, que se encontrem em atividade e filiados há pelo menos cinco anos, ou menos, se a filiação não era exigível
 - e) Praticantes da disciplina de natação artística e natação adaptada que se encontrem em atividade e filiados há pelo menos cinco anos não afetados por qualquer incapacidade de exercício – 1 (um) delegado.
- 2- Os treinadores serão agrupados em cadernos eleitorais, de acordo com os seguintes critérios:
- a) Treinadores que tenham tido praticantes em jogos olímpicos, seja em que disciplina for, quer se encontrem em atividade ou não;
 - b) Treinadores que se encontrem em atividade, em qualquer disciplina.
- 3- Os árbitros e juízes serão agrupados em cadernos eleitorais, de acordo com os seguintes critérios:
- a) Árbitros ou juízes internacionais, em qualquer disciplina, quer se encontrem em atividade ou não;
 - b) Árbitros ou juízes, em qualquer disciplina, que se encontrem em atividade e filiados há pelo menos cinco anos.
- 4- Todos os clubes que se encontrem filiados há mais de um ano, serão agrupados em cadernos eleitorais, de acordo com a associação pela qual se encontram filiados
- 5- Os clubes que têm direito a elegerem, a nível nacional, delegados à Assembleia Geral serão agrupados em cadernos eleitorais, de acordo com os seguintes critérios:
- a) Clubes que tenham em atividade, ou tenham tido ao longo da sua história, atletas olímpicos em qualquer das disciplinas tuteladas pela FPN;
 - b) Clubes, sem historial olímpico, em que existam escolas e escalões de formação, filiados na FPN, em qualquer das disciplinas.
- 6- Para efeitos do disposto no presente artigo consideram-se as filiações válidas a 15 de outubro do ano anterior ao ano eleitoral.

Artigo 37º

Cadernos eleitorais provisórios e reclamações

- 1- Os serviços da FPN, sob orientação, direção e fiscalização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, organizarão os cadernos eleitorais provisórios, de acordo com os elementos disponíveis, e os mesmos serão publicados no respetivo site, e divulgados em circular.
- 2- Todas as pessoas que, pensando preencher os critérios fixados para cada categoria, aí não figurarem, devem, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua publicação e divulgação, requerer fundamentadamente a sua inclusão, o que poderão fazer por qualquer meio escrito, para a Comissão Eleitoral que, entretanto, se constitua.

- 3- A Comissão Eleitoral analisará todas as situações, notificando sempre o interessado das suas decisões, por qualquer meio expedito, e elaborará os cadernos eleitorais definitivos, que serão publicados no site da FPN e divulgados em circular.

Artigo 38º

Convocatória

- 1- A convocatória para as eleições de delegados será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação ao primeiro dia fixado para as eleições, por meio de aviso convocatório por ele assinado e divulgado de forma ampla, por todos os meios expeditos, nomeadamente, envio por correio eletrónico, divulgação em circular, e publicação no site oficial da FPN
- 2- Na mesma data deve ainda ser afixado em local bem visível, na sede da FPN
- 3- Do aviso convocatório devem constar a data das eleições, a nomeação da Comissão Eleitoral e a data limite para a apresentação de candidatos a delegados, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.
- 4- Devem ainda constar todos os elementos relevantes que já estejam disponíveis nesse momento, designadamente, os cadernos eleitorais, e os locais e horários de funcionamento das assembleias de voto, mas sem que a sua falta implique qualquer irregularidade, pois poderão ser divulgados logo que disponíveis.

Artigo 39º

Direção e coordenação do processo eleitoral

- 1- A direção e coordenação do processo eleitoral para os órgãos federativos competem a uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que à mesma presidirá, a qual zelará pela legalidade das eleições e cumprimento de todas as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.
- 2- Compete igualmente à Comissão Eleitoral a decisão sobre todas as reclamações apresentadas durante o processo eleitoral, que serão passíveis de recurso para a Mesa da Assembleia Geral.
- 3- A Comissão Eleitoral será constituída por um máximo de 3 (três) elementos, nomeados de entre os funcionários ou técnicos da F.P.N ou das associações territoriais onde se irão realizar as eleições, que não façam parte dos órgãos federativos, nem sejam candidatos integrantes de nenhuma lista.
- 4- A nomeação da Comissão Eleitoral constará do aviso convocatório para as eleições.

Artigo 40º

Apresentação de candidaturas

- 1- A candidatura de cada interessado ao lugar de delegado, é apresentada pelo próprio, através de uma lista uninominal, e entregue na sede da FPN até 20 (vinte) dias antes do dia do ato eleitoral, indicando o universo eleitoral dentro do qual se candidata.

- 2- As diferentes listas uninominais para os diversos delegados a eleger, de acordo com os critérios fixados, serão classificadas por uma sequência alfabética, de acordo com a respetiva ordem de entrada.

Artigo 41º

Instrução, admissão e rejeição das candidaturas

- 1- À instrução, admissão, rejeição e suprimento das deficiências das candidaturas aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas do presente Regulamento que regulam as mesmas matérias nas eleições para os titulares de órgãos federativos.
- 2- A Comissão Eleitoral poderá aprovar modelos próprios para a apresentação das candidaturas e instrução das mesmas, de acordo com o disposto no presente Regulamento, que, nesse caso, estarão disponíveis na sede da FPN ou através do seu site oficial.

Artigo 42º

Assembleias de voto

- 1- A cada associação territorial de clubes corresponderá, em princípio, uma assembleia de voto, mas a Comissão Eleitoral, poderá, em coordenação com as associações, por razões de operacionalidade, nos casos em que não haja condições de espaço ou faltar o apoio local, determinar a constituição de assembleias de voto noutros locais, ou aglomerar diferentes zonas de circunscrição territorial numa só assembleia.
- 2- Na sede da FPN funcionará sempre uma assembleia de voto, onde funcionará também a Comissão Eleitoral.
- 3- As diferentes assembleias de voto podem funcionar em horários diferentes, estabelecidos pela Comissão Eleitoral, mas nenhum deles pode iniciar-se antes das 9 horas, nem depois das 17 horas, e terá que incluir um período destinado à votação não inferior a 6 (seis) horas.
- 4- Em cada assembleia de voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais, composta por, pelo menos, dois elementos das associações territoriais respetivas, podendo ainda ser integrada por elementos da Comissão Eleitoral, que aprovará a constituição de todas as mesas.
- 5- No local deverá existir uma urna, ou outro recipiente que garanta o secretismo e inviolabilidade dos votos, bem como condições para que cada eleitor possa exercer o seu direito de voto em completa privacidade e liberdade.
- 6- No local estarão afixados, em local bem visível, os nomes de todos os candidatos concorrentes.
- 7- Em cada assembleia de voto poderá estar presente qualquer candidato a delegado, mas apenas com poderes de fiscalização do ato eleitoral.
- 8- Qualquer reclamação apresentada à mesa de uma assembleia de voto, deverá ser comunicada de imediato, por qualquer meio, à Comissão Eleitoral, que a decidirá.

Artigo 43º

Boletins de voto

- 1- Em cada assembleia de voto haverá quatro boletins de voto, em quatro cores diferentes, enviados pela Comissão Eleitoral.
- 2- Cada boletim de voto se destina a cada uma das quatro categorias diferentes de eleitor (clubes, praticantes, treinadores e árbitros), e dele constam, de forma discriminada, os candidatos segundo os diferentes critérios.

Artigo 44º

Exercício do direito de voto

- 1- Cada Delegado da Assembleia Geral que pretenda exercer o seu direito de voto, deverá identificar-se, mediante a apresentação de documento válido para o efeito, e após confirmação desta, assinar o caderno eleitoral.
- 2- Ser-lhe-á então entregue o boletim de voto correspondente à sua categoria de eleitor, eliminando-se com um traço as partes que não deva utilizar.
- 3- O Delegado exercerá o seu direito de voto, após o que introduzirá o mesmo na urna, dobrado em quatro.

Artigo 45º

Contagem de votos e ata

- 1- Após o encerramento das votações, a mesa de cada assembleia de voto procederá à contagem dos votos, separando-os, para cada lista, em válidos, brancos e nulos.
- 2- Esses resultados serão anotados numa ata, de modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, da qual constarão também outras informações relevantes como incidências que hajam ocorrido durante o processo eleitoral.
- 3- A mesa procederá ao anúncio oral desses resultados a todos os presentes, devendo fazer a advertência de que são provisórios até serem homologados pela Comissão Eleitoral.
- 4- A mesa comunicará os resultados provisórios, de imediato, e por forma expedita, à Comissão Eleitoral.

Artigo 46º

Remessa de documentos e apuramento final

- 1- No máximo no primeiro dia útil posterior ao ato eleitoral, a mesa de cada assembleia de voto, deve remeter à Comissão Eleitoral, por portador em mão ou correio registado, a seguinte documentação, os cadernos eleitorais com as descargas assinaladas, os boletins de voto utilizados, válidos, brancos e nulos, e a ata final de apuramento provisório.

- 2- Após 'Receção de todos os documentos referidos no artigo anterior, a Comissão Eleitoral apura os resultados finais e definitivos, fazendo publicar no site oficial um mapa completo com todos os resultados, sem prejuízo dos resultados provisórios cuja publicação haja ordenado entretanto.

Artigo 47º

Normas supletivas

Em tudo o que não esteja especificamente regulado neste capítulo, ou nas disposições gerais, aplicam-se, às eleições para delegados, com as necessárias adaptações, as normas que regulam as eleições para titulares dos órgãos federativos.

CAPÍTULO V

DESIGNAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DE DELEGADOS

Artigo 48º

Designação de delegados por inerência

- 1- O Presidente de cada associação territorial de clubes, e cada associação de classe representativa dos praticantes desportivos, treinadores e árbitros ou juízes, que como tal, esteja em cada momento reconhecida, assumira, por inerência, a representação dos clubes seus filiados na Assembleia Geral.
- 2- No caso de ser outro elemento que não o Presidente, a designação é efetuada, por escrito, em documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, subscrito por quem validamente obrigue a associação, a apresentar até ao termo do mesmo prazo que seja fixado para apresentação de candidaturas aos lugares eleitos de delegados.
- 3- Caso a designação seja feita fora do prazo referido no número anterior, o delegado assim designado já não poderá integrar a Assembleia Eleitoral para os órgãos federativos subsequente à eleição de delegados em causa, mas poderá integrar as demais Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, desde que a designação se efetue até ao início da mesma.
- 4- A designação é feita para um período de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico, ou, no caso de designação efetuada nos termos do número anterior, para o que restar do ciclo olímpico.
- 5- Os delegados designados têm que obedecer aos requisitos gerais de elegibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 49º

Substituição dos delegados designados

- 1- Um delegado designado só pode ser substituído, se faltar pelo menos um ano para o final do ciclo olímpico, e num dos seguintes casos:

- a) Morte, ou incapacidade física ou psíquica, definitiva ou de duração indeterminada;
 - b) Ausência prolongada e de duração indeterminada, do território nacional, por motivo superveniente, que torne previsivelmente difícil o exercício das suas funções;
 - c) No caso de no momento da designação ser membro de órgão social eleito da associação que representa, e posteriormente ter deixado de o ser, por qualquer razão.
- 2- A substituição é requerida pela associação que designou o delegado, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando-se o motivo e desde logo a identificação do substituto.
 - 3- Nos casos das alíneas b) e c) do nº 1, o requerimento deve igualmente ser assinado pelo delegado designado, o qual confirmará os fatos supervenientes.
 - 4- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá, por despacho fundamentado sobre a aceitação ou rejeição do pedido de substituição, no prazo de 5 (cinco) dias, e da sua decisão cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.
 - 5- A nova designação é feita para o que restar do ciclo olímpico.
 - 6- Pelos motivos das alíneas b) e c) do nº 1, só pode ser efetuada uma substituição em cada ciclo olímpico.

Artigo 50º

Substituição de delegados eleitos

- 1- Os delegados eleitos podem ser substituídos em caso de renúncia ao mandato, morte ou incapacidade física ou psíquica, definitiva ou de duração indeterminada, ou ocorrendo impedimento superveniente de exercício cumulativo de funções nos termos previstos nos Estatutos e demais regulamentos da FPN.
- 2- Se o delegado tiver sido eleito entre mais que um candidato, será substituído pelo candidato seguinte mais votado, se este aceitar.
- 3- O delegado substituto exercerá todos os direitos correspondentes, mas apenas durante o restante período do ciclo olímpico.
- 4- Se não tiver havido mais candidatos ou estes não aceitarem a substituição, haverá eleições intercalares, para o que restar do período, limitadas ao universo eleitoral daquela categoria de delegado, mas apenas se faltar mais de um ano para o final do ciclo olímpico.

Artigo 51º

Perda de mandato dos delegados eleitos

- 1- Perdem o mandato os delegados eleitos que faltem, injustificadamente, a 3 (três) Assembleias Gerais seguidas ou a 5 (cinco) interpoladas.

2- Compete à Assembleia Geral deliberar em sessão ordinária ou extraordinária sobre a perda do mandato dos delegados, em conformidade com os estatutos e a lei. 3- A proposta de perda de mandato pode ser apresentada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pela Direção, e terá de constar da convocatória inicial da sessão.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52º

Interpretação e integração de lacunas

O presente Regulamento deve ser interpretado e integrado, consoante a natureza das eleições em causa, através de casos análogos constantes da legislação que estabelece o regime eleitoral para o Presidente da República ou para a Assembleia da República.

Artigo 53º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
Artigo 1º	2
Âmbito	2
Artigo 2º	2
Período eleitoral.....	2
Artigo 3º	2
Duração e limitação de mandatos	2
Artigo 4º	3
Requisitos gerais de elegibilidade	3
Artigo 5º	3
Inexistência de incompatibilidades	3
Artigo 6º	4
Requisitos especiais de elegibilidade	4
Artigo 7º	4
Requisitos de elegibilidade dos delegados	4
Artigo 8º	4
Expediente e ata eleitoral.....	4
Artigo 9º	4
Prazos	4
Artigo 10º	5
Publicitação do processo eleitoral	5
Artigo 11º	5
Publicação de resultados	5
Artigo 12º	5
Posse e investidura.....	5
CAPÍTULO II	6
SISTEMAS ELEITORAIS	6
Artigo 13º	6
Eleições para órgãos federativos.....	6
Artigo 14º	6
Eleições para delegados.....	6
CAPÍTULO III	7
PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA TITULARES DOS ÓRGÃOS FEDERATIVOS	7
Artigo 15º	7

Assembleia eleitoral	7
Artigo 16º	7
Convocatória	7
Artigo 17º	7
Direção e coordenação do processo eleitoral.....	7
Artigo 18º	8
Caderno eleitoral	8
Artigo 19º	8
Apresentação de listas	8
Artigo 20º	9
Mandatários.....	9
Artigo 21º	9
Instrução das listas de candidaturas	9
Artigo 22º	10
Apresentação de meios de prova	10
Artigo 23º	10
Admissão ou rejeição das listas.....	10
Artigo 24º	10
Rejeição imediata das listas	10
Artigo 25º	11
Convite para suprimento de irregularidades	11
Artigo 26º	11
Reclamações	11
Artigo 27º	11
Listas definitivas	11
Artigo 28º	11
Ato eleitoral.....	11
Artigo 29º	12
Boletins de voto	12
Artigo 30º	12
Exercício do direito de voto.....	12
Artigo 31º	12
Apuramento de resultados.....	12
Artigo 32º	13
Anúncio oral de resultados	13
Artigo 33º	13
Reclamações e impugnações	13
Artigo 34º	13

Designação da data da posse.....	13
CAPÍTULO IV.....	14
PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO PARA DELEGADOS	14
Artigo 35º	14
Capacidade eleitoral ativa.....	14
Artigo 36º	14
Cadernos eleitorais	14
Artigo 37º	15
Cadernos eleitorais provisórios e reclamações.....	15
Artigo 38º	16
Convocatória	16
Artigo 39º	16
Direção e coordenação do processo eleitoral.....	16
Artigo 40º	16
Apresentação de candidaturas.....	16
Artigo 41º	17
Instrução, admissão e rejeição das candidaturas	17
Artigo 42º	17
Assembleias de voto.....	17
Artigo 43º	18
Boletins de voto	18
Artigo 44º	18
Exercício do direito de voto.....	18
Artigo 45º	18
Contagem de votos e ata	18
Artigo 46º	18
Remessa de documentos e apuramento final	18
Artigo 47º	19
Normas supletivas.....	19
CAPÍTULO V.....	19
DESIGNAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DE DELEGADOS	19
Artigo 48º	19
Designação de delegados por inerência	19
Artigo 49º	19
Substituição dos delegados designados	19
Artigo 50º	20
Substituição de delegados eleitos	20

Artigo 51º	20
Perda de mandato dos delegados eleitos	20
CAPÍTULO VI.....	21
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	21
Artigo 52º	21
Interpretação e integração de lacunas.....	21
Artigo 53º	21
Entrada em vigor	21